



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 53/2020

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.936, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 11º, da Lei nº 2.936 de 25 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - Considera-se por “food truck” espaço móvel que transporta e vende comida, que compreendam venda direta ao consumidor.

Art. 2º - Fica alterado o art. 57º, inciso III. parágrafo 1º e 2º da Lei nº 2936 de 25 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Definir horário, local e dia de funcionamento das feiras, exceto às feiras noturnas e gastronômicas, que ocorrerão de forma itinerante, desde que seja fornecido pelo poder público estrutura básica de água e luz. O horário de funcionamento definido será a partir das 9h até às 23h, semanalmente, sendo as feiras realizadas de quinta a sábado, na Praça Getúlio Vargas exceto em eventos como de aniversário da feira, festas natalinas, e demais eventos realizados juntos com a secretaria da cultura.

§1º - No mês de julho, próximo ao dia 5 (cinco), a feira noturna e gastronômica ocorrerá pelo período de 15 dias de forma ininterrupta, em comemoração ao aniversário da feira na Praça Getúlio Vargas.

§2º - Fica definido no mês de dezembro a realização das feiras noturnas e gastronômicas que excepcionando o inciso III do presente artigo, deverão ser realizadas do dia primeiro de dezembro, a 23 (vinte e três) de dezembro acompanhando simultaneamente as atividades festivas do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

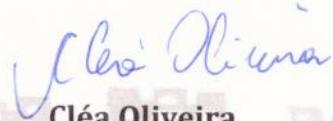
1353/2020
17/06/2020
WJ



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 213, de 02 de setembro de 2018.



Cléa Oliveira

Vereadora

